



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

EDITAL

PREÂMBULO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2019

Processo n.º 005431/2019 de 05 de dezembro de 2019

Origem: Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos

O **MUNICÍPIO DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.104.363/0001-23, através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio designados pela portaria nº. 1434/2019, publicada em 28/05/2019, torna público aos interessados que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, sob o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 1000/2018, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

Os envelopes "**PROPOSTA DE PREÇO**" e "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**" deverão ser entregues, preferencialmente, até as **12h45min do dia 14 de janeiro de 2020**, no Protocolo da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, localizado à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65 - térreo, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, em envelopes distintos, preferencialmente opacos, lacrados e indevassáveis.

Credenciamento e início de abertura dos envelopes dar-se-á a partir das 13h00min do dia 14 de janeiro de 2020, na sala de reuniões, localizada no primeiro andar da sede da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, sito à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Os documentos exigidos nesta licitação poderão ser apresentados:

a) em original; **b)** por qualquer processo de cópias autenticadas, por cartório competente, pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio desta Municipalidade; **c)** publicação em órgão da imprensa oficial.

II - OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços de armazenamento, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos domiciliares classe II - A (sólidos urbanos), do município de Itarana/ES, para aterro sanitário licenciado por órgão competente, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos, conforme especificações e quantidades estabelecidas no anexo I - Projeto Básico, deste Edital.

III - DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1 - As empresas que tiverem interesse em participar do certame deverão retirar o edital no [site www.itarana.es.gov.br](http://www.itarana.es.gov.br), ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à convocação deste certame no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, e as demais publicações exclusivamente no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

3.2 - **Os pedidos de esclarecimentos sobre o procedimento de licitação devem ser enviados ao Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico licitacao@itarana.es.gov.br ou pelos telefones (27) 3720-4916 ou 3720-4900. Os esclarecimentos serão respondidos até o dia anterior marcado para a realização da sessão pública.

3.3 - **Os esclarecimentos relativos ao objeto licitado devem ser encaminhados ao Pregoeiro**, através do endereço eletrônico licitacao@itarana.es.gov.br, ou pelos telefones (27) 3720-4916 ou 3720-4900 até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública. O pregoeiro encaminhará a dúvida relativa ao objeto a requerente, que deverá responder a licitante até o dia anterior marcado para a realização da sessão pública.

3.4 - O EDITAL PODERÁ SER IMPUGNADO:

a) Por qualquer pessoa em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública;

b) Por qualquer licitante em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

3.4.1 - Na forma do art. 41 da Lei Federal nº. 8.666/93, a impugnação ao Edital deve ser protocolada na sede da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, sito à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65 - Térreo, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, **devidamente assinada por representante legal, devendo ser aberto processo administrativo específico, encaminhado ao Pregoeiro**, indicando o número do Pregão e do Processo Administrativo, assim como o telefone e o e-mail do impugnante. **No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.**

3.4.2 - O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação, informando ao interessado sobre a sua decisão.

3.4.3 - No caso de acolhimento da impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que desenvolvam as atividades condizentes com o objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

4.2 - Sendo o ramo de atividade da licitante de grande proximidade e de características semelhantes ao objeto ora licitado, a empresa não será impedida de participar do certame apenas porque sua atividade não seja exatamente igual à atividade licitada, assim, podendo ofertar proposta e aumentando a competitividade para alcançar o melhor resultado.

4.3 - As empresas que possuem atividade de grande proximidade e de características semelhantes ao objeto ora licitado, caso seja declarada vencedora, deverá apresentar no momento da contratação, os seguintes documentos:

a) Alvará de Funcionamento da Licitante, expedido pelo órgão competente, onde conste a autorização para funcionamento da atividade e compatível com o objeto do certame;

b) Apresentação de no mínimo 02 (dois) atestados de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecidos por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública, que comprovem a aptidão para o fornecimento compatível com as características do objeto, com apresentação das respectivas notas fiscais.

4.4 - A não apresentação das documentações exigidas nas alíneas "a" e "b", do item 4.3 deste edital, implicará decadência do direito à contratação, além de ser inabilitada, a proponente

poderá ser punida com o impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

4.5 - Não será admitida a participação de empresas:

- a) declaradas inidôneas por ato da Administração Pública;
- b) que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Itarana/ES;
- c) em consórcio;
- d) possuam sócio, administrador, gerente ou funcionário que seja servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Itarana/ES.
- e) estrangeiras que não funcionem no País;
- g) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

4.6 - A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

V - DO CREDENCIAMENTO

5.1 - Na data, hora e local designados no preâmbulo deste instrumento convocatório, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados e procedendo ao recolhimento da declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

5.1.1 - A licitante que tenha auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, preferencialmente, apresentar Declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da Lei, de que é beneficiária da Lei Complementar n.º 123/2006.

5.2 - PARA O CREDENCIAMENTO DEVERÃO SER APRESENTADOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

a) representante legal: o qual deverá estar munido de: documento oficial de identificação que contenha foto, cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na junta comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

a.1) No caso de Microempreendedor Individual: o qual deverá estar munido do Certificado da condição de Microempreendedor Individual emitido nos últimos 30 (trinta) dias;

b) procurador: o qual deverá estar munido de: documento oficial de identificação que contenha foto, cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na junta comercial e procuração por instrumento público ou particular com reconhecimento de firma do outorgante, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga;

c) por terceiros: o representante legal da licitante poderá ser substituído por terceiro, o qual deverá estar munido de: documento oficial de identificação que contenha foto, carta de credenciamento (**MODELO DE CREDENCIAMENTO, ANEXO II**) **RECONHECIDA FIRMA EM CARTÓRIO**, bem como cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

comercial, registrado na junta comercial, como condição indispensável para sua participação.

5.3 - DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPREM PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, CONFORME O TEOR DO ARTIGO 4º, INCISO VII DA LEI Nº 10.520/2002; (MODELO - ANEXO III);

5.4 - DECLARAÇÃO FIRMADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, SOB AS PENAS DA LEI, DE QUE É BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006; (MODELO - ANEXO VI)

5.5 - Na hipótese da licitante não apresentar no momento do credenciamento, as declarações dos itens 5.3 e 5.4 deste edital, o Pregoeiro disponibilizará a estes um modelo de declaração que poderá ser preenchido e assinado pelo representante credenciado, bem como poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a solicitação do credenciado aos benefícios previstos na Lei Complementar Nº 123/2006, quanto ao seu enquadramento, ou, ainda, poderá solicitar os direitos previstos verbalmente e, caso vencedor, deverá enviar comprovação da condição de microempresa, ou empresa de pequeno porte ou equiparada à época da contratação, nos termos do subitem 12.2 deste edital.

5.6 - É facultado ao licitante o direito de não estar presente na sessão pública de licitação, preferencialmente enviando as declarações dos itens 5.3 e 5.4 deste edital, em envelope separado da Proposta de Preços e dos Documentos de Habilitação;

5.7 - Não será considerada para qualquer efeito a data em que tenham sido postados os envelopes ou a entrega em local diferente do endereço indicado no preâmbulo deste edital.

5.8 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento do certame e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.

5.9 - As substituições somente serão permitidas até o final da etapa de credenciamento.

5.10 - A empresa licitante que não apresentar os documentos referentes ao credenciamento não será considerada inabilitada, porém, declinará do direito de ofertar lances, interpor recursos ou qualquer outro ato inerente ao pregão.

5.11 - Quando o representante da licitante não estiver presente à sessão e que essa empresa só encaminhe os dois envelopes, proposta e habilitação, o pregoeiro efetuará a abertura dos envelopes dessa empresa, sem que se verifique, antes, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;

5.12 - Caso seja aberto o envelope de habilitação de uma licitante e seja constatado que ela não atende a alguma exigência do edital, além de ser inabilitada, a proponente pode ser punida com o impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos;

5.13 - Somente será alijado da licitação pública aqueles que não comprovarem as condições para cumprirem as obrigações futuras, que tenha proposta desclassificada e que não cumpra plenamente os requisitos de habilitação, exigidos no item VIII, deste edital.

VI - DO RECEBIMENTO E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1 - No horário e local indicados no preâmbulo deste instrumento convocatório, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

6.2 - No mesmo momento do credenciamento, serão recebidas as declarações dos itens 5.3 e 5.4 deste edital, separado dos envelopes proposta de preços e dos documentos de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

6.3 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento, não mais serão recebidos envelopes e, por consequência, não serão admitidos novos participantes no certame.

6.4 - Os envelopes de "**PROPOSTA DE PREÇO**" e "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**" deverão ser encaminhados ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, passando, preferencialmente, pelo protocolo desta Prefeitura, no horário e local indicados no preâmbulo deste instrumento convocatório, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 001 - PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA - ES
PREGOEIRO OFICIAL

Razão Social Completa do Licitante:

CNPJ:

Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____ /20__.**

ENVELOPE Nº. 002 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA - ES
PREGOEIRO OFICIAL

Razão Social Completa do Licitante:

CNPJ:

Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____ /20__.**

6.5 - No Envelope **Nº. 001 "PROPOSTA DE PREÇOS"** deverá conter informações e documentos exigidos no **item VII** deste Edital.

6.6 - No Envelope **Nº. 002 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"** deverão conter informações e documentos exigidos **no item VIII** deste Edital.

6.7- No Envelope **Nº. 003 "CREDENCIAMENTO"** informações e documentos do **item V** deste Edital, para as licitantes que **NÃO** estiverem presentes na sessão pública de licitação.

ENVELOPE Nº. 003 - CREDENCIAMENTO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA - ES
PREGOEIRO OFICIAL

Razão Social Completa do Licitante:

CNPJ:

Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____ /20__.**

6.8 - Ressalta-se que, a partir do momento em que o Pregoeiro proceder com a abertura do primeiro envelope proposta, não mais serão aceitos novos licitantes.

VII - ENVELOPE Nº. 001 "PROPOSTA DE PREÇO"

7.1 - A proposta de preço deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ser datilografada ou digitada, preferencialmente em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras e entrelinhas, com todos os valores propostos expressos, com duas casas decimais, obrigatoriamente em real, contendo data, assinatura do representante legal, também rubricadas em todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante legal;
- b) deve informar a razão social, número do CNPJ, endereço completo da empresa licitante,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

telefone e e-mail;

c) devem estar incluídos nos preços propostos todas as despesas e custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da licitação;

d) deve informar a validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação na sessão pública observada o disposto no § 3º, art. 64, da Lei 8.666/93.

e) deve conter o valor unitário de cada item, valor unitário mensal, valor global e total da proposta por extenso.

e.1) não serão adjudicados valores superiores à da média de preços do ANEXO VIII.

e.2) em sendo apresentado valor superior ao que consta no anexo VIII, a licitante terá a oportunidade de fazer novo lance, abaixo da média, caso a mesma tenha sido classificada nos termos dos itens 9.5 e 9.5.1 deste edital. Permanecendo o valor acima do preço referencial, o item/lote será desclassificado e declarado fracassado, ficando válidos os demais que estiverem de acordo com o referido anexo VIII.

7.2 - Ocorrendo diferença entre os preços unitário e total, prevalecerão sempre os primeiros, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos.

7.3 - Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta de preço. Caso a licitante apresente mais de uma proposta, o Pregoeiro considerará àquela mais vantajosa para a Administração Pública.

7.4 - O preço ofertado na proposta ou em cada lance será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, com exceção da negociação constante no art. 4º, XVII da Lei nº. 10.520/2002.

7.5 - A simples apresentação da proposta de preço implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nele contidas.

7.6 - A proposta de preço deverá descrever o objeto ofertado, trazendo no mínimo as especificações e condições contidas no anexo I deste edital, evitando sinônimos técnicos, omissões referentes à especificação do objeto.

7.7 - Em nenhuma hipótese o conteúdo da proposta poderá ser alterado, seja com relação ao preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais, ressalvado apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, ou falhas formais, alterações essas que serão analisadas pelo **Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio**.

7.8 - Serão corrigidos automaticamente pelo **Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio** quaisquer erros aritméticos e o preço global da proposta, se faltar.

7.9 - A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal do **licitante** com poderes para esse fim e presente à reunião de abertura dos envelopes **Proposta de Preço**.

7.10 - A falta do CNPJ e/ou endereço completo, poderá, também, ser preenchida suprida pelo representante legal do **licitante** com poderes para esse fim e presente à reunião de abertura dos envelopes **Proposta de Preços**.

7.11 - A LICITANTE DEVERÁ COTAR TODOS OS ITENS DO LOTE, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO SE NÃO TIVER TODOS ITENS COTADOS.

7.12 - A empresa vencedora do pregão deverá encaminhar ao pregoeiro em até 48 (quarenta e oito) horas do encerramento do procedimento licitatório, uma nova proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

de preço que reflita o valor vencedor na sessão pública.

7.12.1 A empresa vencedora poderá enviar a nova proposta de preço (assinada, carimbada e digitalizada) para o e-mail da CPL (licitacao@itarana.es.gov.br), devendo entregar a original no ato da assinatura do contrato.

7.13 - SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE:

- a) não atenderem as disposições contidas neste edital;
- b) apresentarem quaisquer vantagens não previstas neste Instrumento Convocatório;
- c) apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- d) apresentarem preços incompatíveis com os praticados no mercado.

VIII - ENVELOPE Nº. 002 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Os licitantes deverão apresentar no ENVELOPE Nº. 002 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", os documentos relacionados nos **subitens 8.1.1 a 8.1.5:**

8.1.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA - Art. 28 da Lei nº 8.666/93

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede;
- d) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- e) No caso de Microempreendedor Individual: Certificado da condição de Microempreendedor Individual emitido nos últimos 30 (trinta) dias:
<<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/temas/ja-sou/servicos/emitir-certificado-cnpj-ccmei/certificado-cnpj>>

8.1.1.1 - Os documentos acima descritos, deverão estar acompanhados de todas as alterações **ou** apenas da consolidação respectiva ou, ainda, no caso de eireli, sua transformação, onde conste o objeto social da empresa, o qual deverá ser compatível com o objeto da licitação, devidamente registrados nos Órgãos competentes.

8.1.2 - DAS REGULARIDADES FISCAIS - Art. 29 da Lei nº 8.666/93

- a) Comprovante de inscrição e de situação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, devidamente atualizado;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de regularidade para com para com Receita Federal por meio de Certidão Unificada, nos termos da Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014 (tributos federais, contribuições previdenciárias e dívida ativa da União).
- d) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual, da sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal, da sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT - Lei nº. 12.440;

8.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA - Art. 31 da Lei nº 8.666/93

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, **conforme disposto no Código Civil brasileiro (art. 1078, inciso I)**, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios;

a.1) Para Sociedade Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação no "Diário Oficial" de:

- Balanço patrimonial;
- Demonstração do resultado do exercício;
- Demonstração dos fluxos de caixa. A companhia fechada com patrimônio líquido, na data do balanço, inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) não será obrigada à apresentação da demonstração dos fluxos de caixa
- Demonstração das mutações do Patrimônio Líquido ou a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados
- Notas explicativas do balanço

a.2) Para outras empresas:

- Balanço patrimonial registrado na Junta Comercial;
- Demonstração do resultado do exercício.
- Cópia do termo de abertura e de encerramento do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.
- Deverá apresentar o balanço autenticado, certificado por contador registrado do Conselho de Contabilidade, mencionando, expressamente, o número do "Livro Diário" e folha em que cada balanço se acha regularmente transcrito.

b) A licitante que for criada no exercício em curso deverá apresentar seu Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial.

c) Serão habilitadas as licitantes que apresentarem no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral - ILG, Índice de Solvência Geral - ISG e Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior que 1,00 (um); ou

c.1) As licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (hum), em qualquer dos índices referidos na alínea "c", deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei 8.666/93, como exigência imprescindível para sua habilitação;

c.2) As fórmulas para o cálculo dos índices referidos acima são os seguintes:

i) Índice de Liquidez Geral:

$$ILG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + PNC)}$$

Onde:

ILG - Índice de Liquidez Geral;
AC - Ativo Circulante;
RLP - Realizável a Longo Prazo;
PC - Passivo Circulante;
PNC - Passivo Não Circulante*;

ii) *Índice de Solvência Geral:*

$$ISG = \frac{AT}{PC + PNC}$$

Onde:

ISG - Índice de Solvência Geral;
AT - Ativo Total;
PC - Passivo Circulante;
PNC - Passivo Não Circulante*;

iii) *Índice de Liquidez Corrente:*

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

ILC - Índice de Liquidez Corrente;
AC - Ativo Circulante;
PC - Passivo Circulante;

c.3) A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado para a contratação, conforme determina a Lei 8.666/93, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais;

c.4) 2º A comprovação dos índices referidos na alínea "c", bem como do Patrimônio Líquido mínimo constante na alínea "c.1", deverão se basear nas informações constantes nos documentos listados na alínea "a" deste Item, constituindo obrigação exclusiva da licitante a apresentação dos cálculos de forma objetiva, podendo a CPL promover diligências, exigir esclarecimentos complementares que julgar necessários à perfeita compreensão dos índices apresentados.

c.5) Os valores constantes do Balanço poderão ser atualizados para o mês anterior ao da apresentação das propostas pelo Índice Geral de Preços (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas, para fins de cálculo de cálculo do Patrimônio Líquido mínimo.

d) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

d.1) No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

d.2) Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão

ser cumpridos, por meio da documentação apropriada constante no Envelope de Habilitação, os seguintes requisitos, cumulativamente:

I) cumprimento de todos os demais requisitos de habilitação constantes neste Edital;

II) sentença homologatória do plano de recuperação judicial;

d.3) Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

8.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Prova do registro ou inscrição da empresa licitante, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, da região a que estiver vinculado, que comprove o desempenho de atividade relacionada com o objeto desta licitação. (art. 30, inciso I, da Lei 8.666/93);

a.1) Caso a empresa à qual o objeto licitatório for adjudicado, seja registrada no Conselho de outra jurisdição (que não tenha origem no Espírito Santo), deverá apresentar, na ocasião da assinatura do contrato, a comprovação do registro secundário ou visto do seu Registro no Conselho do Estado do Espírito Santo;

a.2) Considerando os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, mencionados no **caput** do art. 2º da Lei n. 9.784/1999, bem como o interesse público de buscar a proposta mais vantajosa para a Administração, estando o registro ou inscrição da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, válido no momento do certame, será aceita a devida comprovação, independentemente de qualquer modificação nos dados cadastrais nela contidos, não considerando à perda de sua validade. (Ref. AC-352-6/10-P / TC-007.799/2009-7).

b) Comprovação de que a empresa licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) detentor(es) de Responsabilidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT (CREA);

b.1) O referido profissional poderá ser Diretor, sócio ou fazer parte do quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou contratado, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a empresa, através de Carteira de Trabalho, Contrato de prestação de Serviços ou Ficha de Registro de Empregado, quando este não fizer parte do Contrato Social da firma proponente, ou através da certidão do CREA ou Conselho Profissional competente.

c) Atestado(s) de capacidade técnico-profissional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, acompanhado(s) da(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT (CREA), que comprovem que o(s) Responsável(eis) Técnico(s) da empresa Licitante tenham executado objeto com características semelhantes desta licitação.

c.1) As características para comprovação da capacidade técnico-profissional da licitante, na forma do art. 30, I, da Lei Federal nº 8.666/93, são:

- i) Coleta e Transporte de Resíduos Classe II-A (Domiciliares);**
- ii) Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares (Classe II-A).**

c.2) O(s) responsável(is) técnico(s) deverá(ão) ser o(s) mesmo(s) dos atestados e das

declarações de capacidade técnico-profissional apresentados.

c.3) Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

d) Certidão Negativa de Débitos Ambientais fornecidos pelo IEMA, válida na data da licitação.

e) Licença de Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos Sólidos Urbanos, obtida junto a IEMA para fontes moveis de poluição em nome da empresa licitante.

f) Licença Ambiental expedida pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente (IEMA), para Destinação Final em Aterro Sanitário de Resíduos Sólidos em nome da empresa licitante; **ou**

f.1) Caso a empresa licitante não seja a proprietária do Aterro Sanitário, deverá apresentar o **Termo de Compromisso registrado em Cartório de Títulos e Documentos**, com a empresa proprietária do Aterro, em que conste que a proprietária receberá da licitante os resíduos sólidos por ela transportados, **bem como** apresentar a Licença Ambiental expedida pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente (IEMA), em nome da proprietária do Aterro Sanitário para Destinação Final dos Resíduos Sólidos.

g) IBAMA - Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) em nome da proprietária do Aterro Sanitário, para a Destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas.

8.1.5 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração do licitante, comprovando o fiel cumprimento das recomendações determinadas pelo art. 7, inciso XXXIII, da Constituição da República (**ANEXO IV**);

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação (**ANEXO V**);

8.2 - Caso os documentos referentes à Habilitação Jurídica tenham sido juntados no momento do credenciamento e, uma vez comprovada às informações mencionadas no subitem 8.1.1, fica o proponente dispensado de fazer nova apresentação destes documentos no envelope nº 002 - documentos de habilitação.

8.3 - As microempresas, empresas de pequeno, microempreendedor individual e/ou equiparadas por lei, deverão apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

8.3.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa, empresa de pequeno, microempreendedor individual e/ou equiparadas deste certame, **o prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados do momento em que for (em) declarada(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.3.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto no item 8.4.1 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.4 - O Pregoeiro ou qualquer membro da equipe de apoio, poderá verificar na fase de habilitação os documentos emitidos por meio eletrônico (internet), para verificação de sua autenticidade e validade no site correspondente.

8.5 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se a licitante for matriz, e a executora do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz

d.1) Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

8.6 - Serão aceitas certidões de regularidade fiscal positivas com efeitos de negativa.

8.7 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

8.8 - A COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL OU EMPRESA EQUIPARADA POR LEI, DEVERÁ SER APRESENTADA À ÉPOCA DA CONTRATACÃO, E DEVERÁ SER FEITA NOS TERMOS DO ITEM 12.2, DESTE EDITAL.

IX - PROCEDIMENTOS DA SESSÃO E JULGAMENTO

9.1 - Após a abertura do primeiro envelope de proposta na sessão pública pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos licitantes.

9.2 - Após aberta a sessão, os interessados deverão apresentar os documentos exigidos para credenciamento, os documentos comprovando a condição de microempresas, empresas de pequeno porte, Microempreendedor Individual e/ou equiparada, bem como a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

9.3 - O Pregoeiro procederá à abertura do Envelope nº. 001 "PROPOSTA DE PREÇO", julgando-as e classificando-as pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando para tanto as disposições da Lei nº. 10.520/02, principalmente as previstas no art. 4º, VIII, IX e X.

9.4 - Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital ou imponham condições que se opuserem as quaisquer dispositivos legais vigentes ou que consignarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis.

9.5 - Para efeito de classificação das propostas, em cumprimento ao Inciso VIII, do Art. 4º, da Lei 10.520/02, **no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos**, até a proclamação do vencedor.

9.5.1 - Para efeito de classificação das propostas, em cumprimento ao Inciso IX, do Art. 4º, da Lei 10.520/02, **não havendo pelo menos 3 (três) ofertas** nas condições definidas no inciso anterior, poderão **os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos**, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

9.6 - Uma vez classificadas as propostas o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

9.6.1 - Em caso de empate, adotar-se-á o sistema de sorteio para se definir a classificação inicial das propostas idênticas.

9.7 - Os valores dos lances deverão ser decrescentes e distintos.

9.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.9 - O Pregoeiro durante a sessão poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar necessárias a fim de por ordem ao certame.

9.10 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções previstas em lei e neste edital. Dos lances ofertados não caberá retratação.

9.11 - Não havendo mais interesse das licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9.12 - Após a fase de lances de cada ITEM, se o item da proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno, microempreendedor individual e/ou equiparada por lei, e houver proposta com item de microempresas, empresas de pequeno, microempreendedor individual e/ou equiparadas por lei que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta classificada, estará configurado o empate ficto/virtual. Neste caso, proceder-se-á da seguinte forma:

a) No caso de pregão, após o encerramento dos lances de cada ITEM, microempresas, empresas de pequeno, microempreendedor individual e/ou equiparadas melhor classificada deverá solicitar o direito previsto na Lei Municipal nº. 842/2008, quando poderá apresentar nova proposta para o item de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos por item em situação de empate e, se atendidas às exigências deste edital, será considerada vencedora;

b) Não sendo considerada vencedora a microempresas, empresas de pequeno, microempreendedor individual e/ou equiparada melhor classificada, na forma anterior, em havendo outras empresas licitantes de mesma natureza que tenham ofertado propostas que se enquadram no limite do empate ficto/virtual, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) a microempresa, empresa de pequeno, microempreendedor individual e/ou equiparadas deverá manifestar o direito sobre o empate ficto/virtual ao final dos lances de cada item. Caso não se manifeste e o pregoeiro passe para a fase de lances do item subsequente, decairá do direito previsto nos artigos 22 e 23 da Lei Municipal nº. 842/2008;

d) a microempresa, empresa de pequeno, microempreendedor individual e/ou equiparada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, concedidos pelo Pregoeiro, decairá do direito previsto nos artigos 22 e 23 da Lei Municipal nº. 842/2008;

e) na hipótese de não contratação nos termos previstos acima, o procedimento licitatório prossegue com as demais empresas licitantes.

9.13 - Em seguida o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.14 - Sendo aceitável a proposta será aberto o Envelope nº. 002 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e verificado o atendimento as exigências de habilitação previstas neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

9.15 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, nos itens V, VII e VIII, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não ocorra à manifestação de recurso.

9.16 - O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura o Pregoeiro vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade do proponente.

9.17 - O Pregoeiro ou a autoridade competente superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.

9.18 - Quando todos os licitantes forem inabilitados, ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas da inabilitação/desclassificação, conforme Art. 48, parágrafo terceiro da Lei 8.666/93.

9.19 - Ao final da Sessão Pública o Pregoeiro franqueará a palavra aos licitantes que desejarem manifestar intenção de recorrer dos atos até ali praticados, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, membros da equipe de apoio e representantes credenciados.

X - DOS RECURSOS

10.1 - Declarada a licitante vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para em 03 (três) dias apresentarem contrarrazões, que começarão a correr do término do prazo concedido a recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará na decadência do direito de recurso.

10.3 - Os recursos e as contrarrazões deverão ser impressos, contendo a razão social, o CNPJ, o endereço, o telefone e o e-mail da empresa licitante, estar rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado.

10.4 - Os recursos e as contrarrazões devem ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Itarana-ES.

10.5 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela empresa licitante.

10.6 - As intenções recursais relativas a recursos não admitidos e recursos rejeitados pelo Pregoeiro deverão ser dirigidas ao Exmo Senhor Prefeito Municipal, através de protocolo na sede da Prefeitura Municipal de Itarana-ES, nos mesmos moldes do subitem 10.3.

10.7 - O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XI - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 - Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do Pregão com o registro das



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

empresas licitantes credenciadas, das propostas de preço escritas e verbais, conforme a ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação, dos recursos interpostos, além de outros fatos pertinentes.

11.2 - A adjudicação do objeto do Pregão é atribuição do Pregoeiro, exceto quando houver manifestação de recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade superior da Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

11.3 - A homologação do Pregão cabe a autoridade superior da Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

XII - DO CONTRATO OU NOTA DE EMPENHO

12.1 - Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho.

12.1.1 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato ou retirar nota de empenho, a administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

12.1.2 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item 12.1 deste edital, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

12.1.3 - Caso a contratada envie o contrato assinado por correspondência postal, à mesma deverá informar **o número do comprovante de Rastreamento de Objetos**, emitido pela empresa prestadora do serviço postal, dentro do prazo previsto no subitem 12.1.1 deste edital.

12.2 - A COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E/OU EMPRESA EQUIPARADA POR LEI, SERÁ FEITA DA SEGUINTE FORMA:

12.2.1 - Licitante optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação:

- a)** Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da sede da proponente, do ano vigente, ou com data de emissão dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão que comprove se tratar de ME/EPP (original ou cópia autenticada) seguindo a previsão do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio;
- b)** Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda, <<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>>; e
- c)** Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do §4º do Artigo 3º da LC 123/06 (modelo anexo VI).

12.2.2 - Licitante não optante pelo Sistema Simples de Tributação:

- a)** Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da sede da proponente, do ano vigente, ou com data de emissão dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão que comprove se tratar de ME/EPP (original ou cópia autenticada) seguindo a previsão do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio;
 - b)** Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;
 - c)** Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE; e
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

d) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do §4º do Artigo 3º da LC 123/06 (modelo anexo VI).

§1º. Os documentos comprobatórios enumerados no subitem 12.2, deste edital, somente deverão ser apresentados após a convocação para formalização da contratação.

§2º. O licitante que não apresentar os documentos comprobatórios enumerados no subitem 12.2, deste edital, à época da contratação, caducará do direito de contratar e ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Itarana - ES, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº. 8.666/93, quando for o caso.

§3º. A licitante microempresas, empresas de pequeno porte, Microempreendedor Individual e/ou equiparadas por lei, optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser contratada deverá atender ao que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e §1º e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, comunicando à Receita Federal, sendo o caso, no prazo legal, sua exclusão do Simples Nacional, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas e retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor.

12.3 - Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato ou da retirada da Nota de Empenho, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada à ordem de classificação, para, depois de feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

12.4 - Depois de concluída a licitação e assinado o pertinente contrato, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão em posse do Pregoeiro, à disposição das licitantes, pelo período de 10 (dez) dias úteis, após o que serão destruídos.

XIII - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1 - Dada a relevância dos serviços a serem contratados e seu caráter contínuo e essencial, é indispensável a exigência, por parte da Administração Pública, de garantia para a contratação, uma vez que a descontinuidade da prestação dos serviços, bem como, sua prestação de forma ineficiente acarretam grande impacto a saúde pública e ao bem comum, devendo a administração pública se precaver de qualquer prejuízo que possa vir a sofrer.

13.2 - O seguro garantia servirá também para cobrir qualquer prejuízo ao poder público caso a empresa vencedora do certame não cumpra com estas obrigações.

13.3 - O percentual a ser considerado será o valor máximo permitido, conforme Lei nº 8.666/93, art. 56, 5ª, de **5% (cinco por cento)** do valor global do contrato, previamente assinado, e poderá ser apresentada nos termos e nas Modalidades descritas no Art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

13.4 - Caberá à **CONTRATADA** manter a validade da garantia durante o período da execução contratual, **acrescido de 30 (trinta) dias**, renovando ou reforçando-a conforme necessário.

13.5 - Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo dos Serviços, respeitado os limites previstos na Lei 8.666/93, a proponente vencedora deverá proceder ao reforço da caução inicial no mesmo percentual estabelecido.

13.6 - Havendo prorrogação de prazo formalmente admitida pela Administração, deverá a Proponente vencedora reapresentar quaisquer das modalidades de garantia previstas na Lei 8.666/93 e por essa escolhida, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Administração os créditos da proponente vencedora, enquanto não efetivada tal garantia, o valor a ela correspondente.

13.7 - A garantia de execução do contrato deverá ser apresentada pela Contratada a partir da emissão da ordem de serviço até no máximo quando da liberação do pagamento da primeira medição, sob pena do não recebimento do valor dos serviços realizados e ter o contrato rescindido;

13.8 - A CONTRATANTE restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme § 4º do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

13.9 - A garantia prestada em dinheiro será atualizada monetariamente.

13.10 - Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com o Município de Itarana/ES, nos termos da legislação vigente.

Não será aceita qualquer outra garantia não prevista no parágrafo 1º do artigo 56 da lei 8.666/96 e suas alterações.

13.11 - A Apólice do Seguro-Garantia deverá ser credenciada e fiscalizada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, e de acordo com a Circular Susep nº 477/2013.

13.12 - A Fiança Bancária deverá ser emitida por instituições credenciadas, regulamentadas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Resolução N º 2.325/96-BCB.

13.13 - A caução de garantia de execução do Contrato tem por objetivo oferecer garantia ao CONTRATANTE quanto ao fiel cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as obrigações direta ou indiretamente vinculadas ao Contrato.

XIV - ORDEM DE SERVIÇO, PRAZO DE INÍCIO E TÉRMINO

14.1 - A ordem de serviço será emitida pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, no qual a empresa contratada terá 05 (cinco) dias úteis para iniciar os serviços, devendo, portanto, a licitante preparar todos os equipamentos que serão utilizados com antecedência, para que não haja atrasos.

14.2 - Os horários de prestação dos serviços serão indicados pelo Município.

14.3 - Os serviços deverão ser executados de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos, sendo de inteira responsabilidade da contratada os serviços de transporte e disponibilização do equipamento.

14.4 - O Contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e devidamente justificado.

14.4.1 O início de vigência será contado do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES - [<https://diariomunicipales.org.br/>](https://diariomunicipales.org.br/).

XV - DO REAJUSTAMENTO

15.1 - Os preços apresentados pela contratada poderão ser reajustados, de acordo com os preceitos do art 40, XI, Lei 8666/93.

15.1.1 - Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados tendo por referência os seguintes critérios:

a) O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

índice que vier a substituí-lo.

b) Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

c) O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93

15.2 - Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

15.2.1 - Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

15.2.2 - Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

15.2.3 - Quando da solicitação do reajuste, a CONTRATADA deverá encaminhar a documentação comprobatória da manutenção de sua condição de autorizatária para prestação dos serviços objeto do contrato.

15.2.4 - O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 15.1.1 desta cláusula.

15.3 - Os reajustes a que o contratado fizer jus mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93, ou com o encerramento do Contrato.

15.4 - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

XVI - NOMEAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

16.1 - O Fiscal e o substituto do fiscal do contrato serão indicados no ato da assinatura do contrato pelo Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.

16.2 - O Gestor do contrato será o Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.

XVII - FISCALIZAÇÃO

17.1 - O fiscal do contrato, ficará designada como representante da Administração responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços contratados, bem como pela atestação das notas fiscais e faturas correspondentes, nos termos do artigo 67 da Lei no 8.666, de 1993.

17.2 - A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

17.3 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela representante da Contratante, designada para acompanhar os serviços, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

17.4 - A Contratada, por intermédio de seus representantes e prepostos, prestará as informações e esclarecimentos necessários, sempre que solicitados pela Fiscalização.

Quaisquer exigências da Contratante e seus representantes, inerentes ao fiel cumprimento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

XVIII - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 - As informações relativas as dotações orçamentárias para custeio das despesas decorrentes da presente licitação, estão descritas na cláusula sexta, da minuta contratual, anexo VII, deste edital.

XIX - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

19.1 - As orientações sobre a prestação dos serviços, vide itens 04, 06, 07, 08, 14 e 17 do Projeto Básico, anexo I deste edital.

XX - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1 - Para fins de pagamento, ao início de cada mês, a contratada deverá requerer à Prefeitura o pagamento dos serviços executados no mês anterior. O processo de pagamento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

20.2 - Conferência e aceite do relatório de medição expedido pelo fiscal do contrato;

20.3 - Nota fiscal e/ou fatura dos serviços efetivamente executados, de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, devendo ser emitida em nome deste Município;

20.4 - Certificado e os tickets de pesagem emitidos por **balança própria ou locada sob a fiscalização do Município, para a aferição da quantidade de resíduos transportados.**

20.5 - No caso de a destinação final ser realizada em aterros terceirizados, deve-se exigir o comprovante de pesagem na entrada e na saída do aterro a fim de comprovação de que os resíduos coletados foram totalmente destinados em local ambientalmente adequado.

20.6 - Comprovante mensal do recolhimento do FGTS e ao INSS, referente ao mês anterior à execução dos serviços;

20.7 - Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS;

20.8 - Prova de regularidade junto ao FGTS;

20.9 - Certidão negativa de débito estadual;

20.10 - Certidão negativa de débito federal;

20.11 - Certidão negativa de débito municipal;

20.12 - Certidão negativa de débito trabalhista;

20.13 - Certidão de falência e concordada.

XXI - SANÇÕES

21.1 - A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto licitado, sujeitando-se às sanções constantes no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

XXII - DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante conhece todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.

22.2 - A Prefeitura Municipal de Itarana reserva-se no direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.

22.3 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

22.4 - O Pregoeiro solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

22.5 - Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica não vinculada direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor desta Prefeitura.

22.6 - Este Edital será regido pelas regras e princípios publicistas, pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, independente da transcrição das normas vigentes.

22.7 - O pregoeiro resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.

22.8 - Informações complementares inerentes a este pregão poderão ser obtidas pelos interessados pelos telefones (27) 3720-4916 ou 3720-4900 em dias úteis no horário das 08h às 11h e das 12h30min às 16h30min, ou pelo e-mail: licitacao@itarana.es.gov.br.

22.9 - O pregoeiro pode a qualquer tempo negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

22.10 - Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

22.10.1 - Anexo I - Projeto Básico;

22.10.2 - Anexo II - Modelo de Credenciamento;

22.10.3 - Anexo III - Modelo de Declaração de Habilitação Prévia;

22.10.4 - Anexo IV - Modelo de Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII do Art. 7º da C.F.;

22.10.5 - Anexo V - Modelo de Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

22.10.6 - Anexo VI - Modelo de Declaração de ME, EPP, MEI e/ou Equiparada;

22.10.7 - Anexo VII - Minuta do Contrato;

22.10.8 - Anexo VIII - Preço Médio;

22.10.9 - Anexo IX - Especificação do Objeto e Modelo de Proposta de Preço.

Itarana/ES, 23 de dezembro de 2019

MARCELO RIGO MAGNAGO

Pregoeiro Oficial

Equipe de Apoio

Juliana Bucher Netto de Aguiar

Zênia Lorena Rizzi

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

PROJETO BÁSICO

Este Projeto Básico visa esclarecer as empresas participantes do processo de contratação quanto aos seus direitos e obrigações, identificando os tipos de serviços a executar e estabelecendo as diretrizes gerais para sua execução, definindo critérios de execução, materiais e equipamentos a incorporar os serviços, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento. Todas as exigências da Contratante contidas neste Projeto Básico serão consideradas como de conhecimento das empresas interessadas que apresentarem propostas, fixando as normas a serem observadas e definindo as especificações técnicas que orientarão o desenvolvimento dos serviços.

1. OBJETIVOS

Garantir que os serviços de armazenamento temporário, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos mantenham a sanidade ambiental de áreas públicas como ação de saneamento, melhoria social, preservação da saúde e meio ambiente, com soluções planejadas e tecnicamente adequadas, assegurando que a prestação de serviço seja oferecida à população local com qualidade, eficiência e economicidade.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
01	Serviço de armazenamento e Transporte dos Resíduos Sólidos Urbanos Domiciliares Classe II – A, não perigosos. Manter, em local indicado pela administração, duas caixas estacionárias do tipo foll-on roll-off, com capacidade mínima de 30 m ³ ; Recolher os resíduos sempre que as caixas estacionárias estiveram cheias conforme a necessidade do município. Transportar os resíduos classe II – A da área de transbordo indicada pelo município até o aterro sanitário devidamente licenciado por órgão ambiental competente.	Ton.	115/Mês
02	Serviço de Destinação Final. Serviço de recebimento, pesagem e destinação final de Resíduos Classe II – A (sólidos urbanos), em aterro sanitário devidamente licenciado por órgão ambiental competente.	Ton.	115/Mês

3. JUSTIFICATIVAS

3.1 Justificativa para a contratação dos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Consideram-se como resíduos sólidos domiciliares urbanos aqueles gerados nas residências, edifícios residenciais e, resíduos comerciais os gerados nos estabelecimentos comerciais, industriais não perigosos e públicos, classificados como Classe II-A, conforme NBR 10.004/2004.

O tratamento de resíduos sólidos trata-se de técnica de disposição de resíduos sólidos urbanos na forma de aterro sanitário, sem causar danos à saúde pública e à segurança, minimizando os impactos ambientais, método este que utiliza princípios de engenharia para confinar os resíduos sólidos à menor área possível e reduzi-los ao menor volume permissível, cobrindo-o com uma camada de terra na conclusão de cada jornada de trabalho, ou a intervalos menores, se necessário.

O aterro sanitário representa uma grande evolução e uma solução em relação ao depósito que é feito normalmente de maneira incorreta do lixo urbano. O aterro consiste numa forma de disposição controlada de resíduos que quando bem projetado e manejado, apresenta vantagens, como a destinação final sanitária adequada e completa, a proteção ao meio ambiente e principalmente à saúde pública.

Todo o resíduo gerado no Município de Itarana que não pode ser reaproveitado ou reciclado pela Associação de Catadores de Itarana – ACI deve ser encaminhado para a disposição final ambientalmente adequada, neste caso o aterro sanitário. Como o Município não possui aterro sanitário, mesmo porque seria inviável devido ao pequeno volume de resíduos sólidos urbanos gerados na cidade, faz-se necessária a contratação dos serviços objeto deste projeto básico.

Esta contratação visa atender a Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; ao TCA 02/2013 – MPE/IEMA/MPT/Município de Itarana; entre outras normas, resoluções e leis ambientais.

3.2 Justificativa para a contratação dos serviços de transportes e destinação final em um único lote

Os serviços, objeto deste projeto básico, deverão ser cotados separadamente, entretanto, a empresa contratada será aquela que apresentar o menor preço global para realizar todos os serviços previstos nos itens 01 e 02, da descrição do objeto deste projeto básico, portanto, podendo ocorrer apenas uma empresa vencedora do certame. Caso a empresa vencedora da licitação não seja proprietária do aterro sanitário para a destinação final dos resíduos sólidos urbanos domiciliares não recicláveis, a mesma deverá apresentar Termo de Compromisso com aterro sanitário devidamente licenciado.

O TCE orienta a contratar os dois serviços em lote único, desde que comprovada a vantagem econômica para a administração da aglutinação destes dois serviços.

O Município de Itarana tem realizado a contratação destes dois serviços de maneira aglutinada e tem obtido preços vantajosos. Atualmente temos 02 (dois) aterros sanitários devidamente licenciados estando a uma raio de aproximadamente 100 quilômetros (Aracruz e Cariacica), sendo que um deles é onde atualmente destinamos os resíduos sólidos urbanos.

Demonstra-se que os demais Aterros Sanitários com condições regulares a receber os resíduos do Município encontra-se em distância bem acima do que o Município tem condições de suportar financeiramente no que diz respeito ao transporte dos resíduos.

Ao realizarmos de maneira segregada a contratação dos serviços de transporte e destinação final, incorreríamos no risco de termos que arcar com um transporte mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

oneroso ao Município, caso algum dos aterros sanitários que se localizam há uma distância maior, sagrasse vencedor do certame. Além disso, a empresa de transporte que executará o lote 01, não tem como apresentar uma proposta de preços sem saber para qual aterro sanitário encaminhará os RSU (lote 02);

De maneira aglutinada em um único lote, as chances de se obter ambos serviços com preços mais vantajosos são muito mais fáceis. Além disso, não há o que se falar de restrição à competitividade, visto que dentro do mesmo raio de distância temos dois aterros sanitários em condições regulares de receber os resíduos sólidos urbanos de Itarana.

Diante de todo exposto, consideramos que a realização do processo licitatório para Contratação dos serviços de Transporte e Destinação Final e um único lote, se torna mais vantajoso economicamente.

4. DA PESAGEM DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES

De acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA TC 52, DE 23 DE JULHO DE 2019, que aprova as Orientações Técnicas para elaboração de Projeto Básico para contratação de serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos no âmbito do Estado do Espírito Santo e dá outras providências, **O MUNICÍPIO DEVE DISPOR DE BALANÇA PRÓPRIA OU LOCADA SOB SUA FISCALIZAÇÃO, PARA A AFERIÇÃO DA QUANTIDADE DE RESÍDUOS.**

Todas as balanças devem ter o certificado de aferição emitido pelo INMETRO atualizado e em vigência. Visando evitar-se riscos sanitários, a balança utilizada para este fim não deve ser utilizada para pesagem de produtos agrícolas como grãos, frutas, legumes dentre outros;

A balança utilizada para a pesagem dos resíduos deve emitir comprovante de pesagem automaticamente, contendo dados do veículo e do peso na chegada e na saída, quando vazio. Estes comprovantes não devem ser emitidos e/ou preenchidos manualmente.

No caso de a destinação final ser realizada em aterros terceirizados, deve-se exigir o comprovante de pesagem na entrada e na saída do aterro a fim de comprovação de que os resíduos coletados foram totalmente destinados em local ambientalmente adequado.

Para melhor controle da prestação do serviço, o caminhão deverá ser pesado na entrada e saída do transbordo e na entrada e saída do aterro.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta contratação é fundamentada pela seguinte legislação:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- Lei Federal n.º 8.666/93 e demais alterações, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Complementar n.º 123/06, da Lei n.º 11.488/07;
- Lei Federal n.º 12.305, de 02 de abril de 2010. - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.
- Resolução Conama n.º 308, de 21 de março de 2002. - Licenciamento Ambiental de sistemas de disposição final dos resíduos sólidos urbanos gerados em municípios de pequeno porte.
- NBR 1.174 Armazenamento de resíduos sólidos classe II- Não Inertes e III Inertes
- NBR 13.896 Aterro de resíduos não perigosos – critérios para projetos, implantação e operação - procedimento;
- NBR 10.004 Resíduos sólidos – Classificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

- NBR 13.221 Transporte de resíduos – procedimento;
- Instrução Normativa TC 52, de 23 de julho de 2019, que aprova as Orientações Técnicas para elaboração de Projeto Básico para contratação de serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos no âmbito do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

6. QUANTITATIVO

6.1 – Para apurar a média mensal estimada de resíduos sólidos que serão transportados para o aterro sanitário, realizamos um levantamento no atual contrato, utilizando como metodologia para o cálculo, o quantitativo transportado nos últimos 12 (doze) meses, período de outubro de 2018 a setembro de 2019, dividido por 12 (doze) meses. Deste cálculo, obtivemos uma média aproximada de 105 toneladas/mês, a qual acrescentamos mais 10 (dez) toneladas de margem de segurança, totalizando uma estimativa 115 toneladas/mês.

A estimativa para 12 meses dos serviços de armazenamento, transporte e destinação final dos resíduos domiciliares urbanos é de 1.380 toneladas, apurando-se em média um total de 115 toneladas/mês.

6.2 – Deverá ser disponibilizado no mínimo 02 (duas) caixas estacionárias tipo roll-on roll-off para depósito e armazenamento dos resíduos coletados e que será transportado até o aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos competentes;

7. LOGÍSTICA E EXECUÇÃO

7.1 – As caixas Roll-on Roll-off deverão ser transportadas de forma segura e, devidamente licenciadas por órgão competente, e de forma a não permitir que sejam dispersos, com a movimentação do caminhão, resíduos em vias públicas, para tanto, o container somente poderá ser transportado com a lona de proteção devidamente fixada;

7.2 - As caixas Roll-on Roll-off deverão ser impermeabilizadas de forma que a vedação não permita que o chorume escorra pelas vias públicas de trânsito causando transtornos à população.

7.3 - Retirar as caixas Roll-on Roll-off assim que estiverem cheias, não podendo as mesmas permanecerem no local por mais de 72 (setenta e duas) horas.

7.4 - Quando da retirada das caixas Roll-on Roll-off a contratada substituirá a cheia por outra vazia, de forma a não comprometer a qualidade dos serviços e a evitar que os resíduos sejam dispostos sobre o solo, sendo a empresa contratada responsável pelos danos ocorridos por falha no cumprimento do objeto;

7.5 - Realizar quantas viagens forem necessárias para o transporte e destinação final dos resíduos sólidos armazenados, devendo a empresa possuir todas as Licenças Ambientais que requerem o objeto deste Projeto Básico, observados os quantitativos mínimos estimados.

7.6 - A licitante obriga-se a desenvolver o serviço objeto desta licitação sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplo poder para atuar no sentido do fiel cumprimento do contrato.

7.7 O transporte dos resíduos do transbordo para o local de recebimento e destinação final devem seguir normas técnicas, frequência, e veículo apropriado. Para escolha do tipo de veículo coletor, foram considerados o tipo e a quantidade de Resíduos, os custos de equipamentos, as condições locais como a mão de obra, as características das vias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

públicas (largura, declividade e pavimentação), as densidades populacionais e de tráfegos e custos operacionais de manutenção.

8. EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO

Para execução dos serviços pertinentes a este objeto, a Contratada deverá dispor, no mínimo, dos equipamentos abaixo relacionados:

8.1 - **01 caminhão transportador**, com capacidade mínima de 30 m³, dotado com dispositivo automático para carregamento de contêineres;

8.1.2 O veículo deverá ter no início do contrato, ano de fabricação, obrigatoriamente 2013 em diante, e nenhum veículo deverá ter idade superior a 07 (sete) anos durante o período de vigência do contrato;

8.1.3 O veículo será dotado de tacógrafo e ser do tipo roll- on/off;

8.1.4 Deverá estar com todos os licenciamentos específicos de veículos de transporte de carga em dia (IPVA, CIV; INMETRO);

8.2 - **No mínimo 02 (duas) caixas Roll-on Roll-off** em ótimo estado de conservação, com capacidade mínima de 30m³, a serem instaladas no local de armazenamento temporário do município.

8.2.2 - As caixas deverão ter capacidade mínima de 30m³ e são equipamentos destinados ao acondicionamento temporário dos resíduos sólidos urbanos do tipo domiciliares (residencial e comercial) não recicláveis, utilizados no acondicionamento e transporte dos RSU e compatíveis com os equipamentos do caminhão transportador.

8.3 - A Contratada deverá fornecer gratuitamente aos seus funcionários e demais recursos humanos envolvidos neste serviço, os uniformes, EPI's e EPC's (Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva).

8.4 - Nos custos desses equipamentos, deverão estar inclusos despesas com assentamento e manutenção.

8.5 - As operações de manutenção preventiva, bem como abastecimento de combustível, lavagem do veículo e dos contêineres e lubrificação, ficará por conta da contratada.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Prova do registro ou inscrição da empresa licitante, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, da região a que estiver vinculado, que comprove o desempenho de atividade relacionada com o objeto desta licitação. (art. 30, inciso I, da Lei

8.666/93);

a.1) Caso a empresa à qual o objeto licitatório for adjudicado, seja registrada no Conselho de outra jurisdição (que não tenha origem no Espírito Santo), deverá apresentar, na ocasião da assinatura do contrato, a comprovação do registro secundário ou visto do seu Registro no Conselho do Estado do Espírito Santo;

a.2) Considerando os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, mencionados no **caput** do art. 2º da Lei n. 9.784/1999, bem como o interesse público de buscar a proposta mais vantajosa para a Administração, estando o registro ou inscrição da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, válido no momento do certame, será aceita a devida comprovação, independentemente de qualquer modificação nos dados cadastrais nela contidos, não considerando à perda de sua validade. (Ref. AC-352-6/10-P / TC-007.799/2009-7).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

b) Comprovação de que a empresa licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) detentor(es) de Responsabilidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT (CREA);

b.1) O referido profissional poderá ser Diretor, sócio ou fazer parte do quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou contratado, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a empresa, através de Carteira de Trabalho, Contrato de prestação de Serviços ou Ficha de Registro de Empregado, quando este não fizer parte do Contrato Social da firma proponente, ou através da certidão do CREA ou Conselho Profissional competente.

c) Atestado(s) de capacidade técnico-profissional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, acompanhado(s) da(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT (CREA), que comprovem que o(s) Responsável(eis) Técnico(s) da empresa Licitante tenham executado objeto com características semelhantes desta licitação.

c.1) As características para comprovação da capacidade técnico-profissional da licitante, na forma do art. 30, I, da Lei Federal nº 8.666/93, são:

- i) Coleta e Transporte de Resíduos Classe II-A (Domiciliares);**
- ii) Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares (Classe II-A).**

c.2) O(s) responsável(is) técnico(s) deverá(ão) ser o(s) mesmo(s) dos atestados e das declarações de capacidade técnico-profissional apresentados.

c.3) Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

d) Certidão Negativa de Débitos Ambientais fornecidos pelo IEMA, válida na data da licitação.

e) Licença de Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos Sólidos Urbanos, obtida junto a IEMA para fontes moveis de poluição em nome da empresa licitante.

f) Licença Ambiental expedida pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente (IEMA), para Destinação Final em Aterro Sanitário de Resíduos Sólidos em nome da empresa licitante;

ou

f.1) Caso a empresa licitante não seja a proprietária do Aterro Sanitário, deverá apresentar o **Termo de Compromisso registrado em Cartório de Títulos e Documentos**, com a empresa proprietária do Aterro, em que conste que a proprietária receberá da licitante os resíduos sólidos por ela transportados, **bem como** apresentar a Licença Ambiental expedida pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente (IEMA), em nome da proprietária do Aterro Sanitário para Destinação Final dos Resíduos Sólidos.

g) IBAMA - Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) em nome da proprietária do Aterro Sanitário, para a Destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

* Abaixo, segue justificativa, para a apresentação na fase de habilitação das licenças correspondentes as letras **e**, **f**, e **g**:

O entendimento e orientação do TCE é no sentido de que tais documentos somente devem ser exigidos na fase de assinatura do contrato, após a declaração de vencedora.

O TCE justifica que como os editais já impõem a necessidade de se demonstrar a existência de experiência anterior na execução do objeto (através de atestados de capacidade técnica) conclui-se que os licitantes possuem os licenciamentos legais necessários a operar o contrato, não sendo necessário a exigência de tais documentos ainda na fase habilitação.

Porem se faz necessário realizar algumas ponderações a cerca deste assunto.

A Lei Complementar 123/2006 trouxe alguns benefícios às empresas enquadradas como ME e EPP, para fins de participação destas empresas em certames licitatórios. Um destes benefícios foi a possibilidade de poder apresentar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista elencados no artigo 27 inciso IV da Lei 8.666/96, acrescida da lei 12.440/2011, ainda na fase de habilitação mesmo que com restrição, e somente regularizá-los na fase de assinatura do contrato, após a declaração de vencedora do certame. Os documentos constantes no artigo 27 inciso IV referem-se as Certidões Negativas e/ou Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos Federais e INSS; Estaduais; Municipais; FGTS e Trabalhista.

A demonstração de experiência anterior em execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação é feita fundamentada no artigo 30 da lei 8.666/93, que trata das exigências de qualificação técnica e que não são objeto de benefícios da Lei 8.666/93. Tal demonstração se dá através de apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, que no caso em específico, por tratar-se de serviços de engenharia, devem ser devidamente registrado no CREA. Após o registro, o atestado será acompanhado da Certidão de Acervo Técnico ou CAT, porem independente de está registrado ou não, acompanhado de CAT ou não, o Atestado de Capacidade Técnica é um documento que não possui validade ou vencimento, sendo vigente independente da época em que seja utilizado.

Ocorre que diferente disso, os Licenciamentos ambientais do IEMA e o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidora e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) do IBAMA, possuem data de vigência para sua utilização, devendo obrigatoriamente serem renovados de tempos em tempos em datas que já são previamente estipulados no próprio documento.

A renovação destes documentos, diferentemente das renovações dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, se dá de maneira um pouco mais lenta, são necessários o cumprimento de condicionantes, de monitoramento de cumprimento de normas ambientais e aguarde de fiscalização para liberação de novos documentos vigentes e que podem demorar longas datas para a sua regularização.

Partir do julgamento de que "se tem atestado de capacidade técnica para comprovar experiencia anterior na execução do objeto a ser contratado, também estará regular com relação aos licenciamentos do IEMA e junto ao IBAMA através do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidora e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP)" é uma análise equivocada. O atestado de Capacidade Técnica pode ser usado em processos licitatórios em qualquer data após sua emissão, todavia, os licenciamentos do IEMA e os documentos de registro junto ao IBAMA somente podem ser utilizados se estiverem vigentes na data da licitação, visto que não se encaixam nas condições de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

regularidade fiscal e trabalhista, mas somente se enquadram como documentos de qualificação técnica, não podendo por tanto serem apresentados vencidos ou mesmo não serem apresentados.

Existe um risco muito grande em se perder todo o procedimento de contratação, ao exigir tais documentos somente na assinatura do contrato, por tratar-se de documentos cuja liberação pelos órgãos ambientais dependem de diversos cumprimentos de normas, de condicionantes e de fiscalizações que podem ir muito além do prazo necessário para realizar o procedimento licitatório até a assinatura do contrato. O que pode acontecer como exemplo em não se exigir tais documentos como condição de habilitação técnica, é declarar uma empresa vencedora, chama-la para assinar o Contrato de Prestação de Serviços juntamente com a apresentação dos documentos do IEMA e do IBAMA e simplesmente os mesmos estarem vencidos ou em fase de renovação.

É claro que é perfeitamente possível se aplicar as penalidades cabíveis e previstas em lei, todavia, tal acontecimento ocasionará uma morosidade ao processo licitatório, ou até mesmo a necessidade de se declarar o Fracasso do certame.

Entendemos que empresas aptas a participar do certame licitatório e que já atuam no mercado, prestando serviços seja para pessoa jurídica do direito público ou privado, se possuem experiência na execução dos serviços objeto da contratação, também possuem capacidade de apresentar todos os seus licenciamentos ambientais seja junto ao IEMA ou junto ao IBAMA, ainda na fase de Habilitação, com condição de Qualificação Técnica.

10. FORMA DE PAGAMENTO

Para fins de pagamento, ao início de cada mês, a contratada deverá requerer à Prefeitura o pagamento dos serviços executados no mês anterior. O processo de pagamento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

10.1 - Conferência e aceite do relatório de medição expedido pelo fiscal do contrato;

10.2 - Nota fiscal e/ou fatura dos serviços efetivamente executados, de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, devendo ser emitida em nome deste Município;

10.3 - Certificado e os tickets de pesagem emitidos por **balança própria ou locada sob a fiscalização do Município, para a aferição da quantidade de resíduos transportados.**

10.4 - No caso de a destinação final ser realizada em aterros terceirizados, deve-se exigir o comprovante de pesagem na entrada e na saída do aterro a fim de comprovação de que os resíduos coletados foram totalmente destinados em local ambientalmente adequado.

10.5 - Comprovante mensal do recolhimento do FGTS e ao INSS, referente ao mês anterior à execução dos serviços;

10.6 - Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS;

10.7 - Prova de regularidade junto ao FGTS;

10.8 - Certidão negativa de débito estadual;

10.9 - Certidão negativa de débito federal;

10.10 - Certidão negativa de débito municipal;

10.11 - Certidão negativa de débito trabalhista;

10.12 - Certidão de falência e concordada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

11. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 - Responsabilizar-se pela execução total dos serviços pelo preço proposto e aceito pela contratante;

11.2 - Assumir total responsabilidade por danos causados ao município ou a terceiros, decorrente da execução dos serviços, isentando o município de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução dos serviços;

11.3 - Prestar os serviços, incluindo mão-de-obra e todos os encargos sociais e previdenciais relativos, fornecimentos de materiais, equipamentos e espaço físico necessários à execução dos serviços;

11.4 - Disponibilizar toda a documentação necessária, quando solicitado para análise da fiscalização e desta Secretaria, bem como visita técnica;

11.5 - Possuir para execução das atividades do projeto básico, as seguintes licenças ambientais:

11.5.1 - Licença de transporte de resíduo classe II-A (RSU)

11.5.2 - Licença de destinação final de resíduo classe II-A (RSU)

11.5.3 - Caso a empresa não seja proprietária do aterro para destinação final dos resíduos sólidos urbanos domiciliares não recicláveis, deverá apresentar Termo de Compromisso com aterro sanitário devidamente licenciado ou outro documento equivalente.

11.6 - Responsabilizar-se pelas despesas inerentes aos serviços prestados;

11.7 - Caso haja alguma irregularidade no ato do pagamento, o mesmo será vetado;

11.8 - A contratada deverá manter um programa de manutenção preventiva/corretiva periódica de veículos e equipamentos usados neste contrato, para garantir-lhes o correto funcionamento e, por consequência, a continuidade dos serviços prestados, bem como, a segurança dos funcionários e munícipes afetados por esse serviço, devendo apresentar evidências documentais quando solicitado pela fiscalização.

11.9 - Comprovar a escrituração contábil regular no período de vigência do Contrato.

11.10 - Apresentar os documentos de cobrança, inclusive NOTA FISCAL, com a descrição dos serviços realizados;

11.11 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, aos equipamentos ou pessoas, causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros;

11.12 - Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor;

11.13 - Cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais pertinentes aos elementos de **defesa e preservação do meio ambiente** relativamente às legislações em nível federal, estadual e municipal em vigor;

11.14 - Permitir e facilitar aos fiscais da Prefeitura Municipal de ITARANA a inspeção ao local do serviço em qualquer dia e hora, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados, relacionados com os serviços contratados;

11.15 - Assumir total responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros decorrentes dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição parcial ou total, isentando a PREFEITURA de todas as reclamações, sejam resultantes de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas para execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

11.16 - Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante a execução dos serviços.

11.17 - Treinar seus funcionários quanto ao uso dos equipamentos e ferramentas postas à sua disposição para a execução das tarefas.

11.18 - Responder pelo zelo e conservação das instalações postas à sua disposição, providenciando o reparo de qualquer dano a que der causa por negligência ou imperícia, no prazo máximo de 72 horas.

11.19 - Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato.

11.20 - Substituir qualquer funcionário que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso, ou não demonstrar qualificação para os serviços que são objetos do Contrato, no prazo máximo de 24 horas.

11.21 - Não permitir que seus funcionários solicitem qualquer tipo de gratificação.

11.22 - Manter no quadro pessoa autorizada a atender e fazer cumprir as determinações dos fiscais da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos.

11.23 - Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos na execução dos serviços.

11.24 - Acatar, em todos os seus termos, as determinações de segurança que venham a ser implantadas pela Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos.

11.25 - Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no contrato, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

11.26 - Garantir o pagamento do PISO da categoria, bem como adicionais de insalubridade, periculosidade, adicional noturno e horas extras quando for o caso.

11.27 - Manter em dia todas as suas obrigações com terceiros inclusive as de cunho trabalhista, estendendo-se as responsabilidades para os feitos judiciais decorrentes desta licitação.

11.28 - Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a lei n.º 9854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

11.29 - Informar imediatamente a Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos, verbalmente e por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços.

11.30 - Atender as solicitações da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos de fornecimento de informações de dados sobre os serviços, dentro dos prazos estipulados.

11.31 - Cumprir integralmente o disposto neste projeto básico.

11.32 - A Contratada deverá cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - Indicar por meio de Portaria o Fiscal do Contrato;

12.2 - Comunicar, por escrito, à licitante quaisquer irregularidades verificadas na realização dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

12.3 - Proporcionar as condições para que a licitante possa cumprir as obrigações pactuadas.

12.4 - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, na forma prevista na Lei Federal nº. 8.666/93.

12.5 - Promover o pagamento na data prevista no contrato;

12.6 - Fornecer local para o armazenamento temporário das caixas Roll-on/roll-off, com as devidas adequações necessárias para evitar presença de catadores, segurança patrimonial e licença de operação.

12.7 Dispor de balança própria ou locada sob sua fiscalização, para a aferição da quantidade de resíduos.

13. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1 - Dada a relevância dos serviços a serem contratados e seu caráter contínuo e essencial, é indispensável a exigência, por parte da Administração Pública, de garantia para a contratação, uma vez que a descontinuidade da prestação dos serviços, bem como, sua prestação de forma ineficiente acarretam grande impacto a saúde pública e ao bem comum, devendo a administração pública se precaver de qualquer prejuízo que possa vir a sofrer.

13.2 - O seguro garantia servirá também para cobrir qualquer prejuízo ao poder público caso a empresa vencedora do certame não cumpra com estas obrigações.

13.3 - O percentual a ser considerado será o valor máximo permitido, conforme Lei nº 8.666/93, art. 56, 5 2ª, de **5% (cinco por cento)** do valor global do contrato, previamente assinado, e poderá ser apresentada nos termos e nas Modalidades descritas no Art. 56 da Lei n.º 8.666/1993.

13.4 - Caberá à **CONTRATADA** manter a validade da garantia durante o período da execução contratual, **acrescido de 30 (trinta) dias**, renovando ou reforçando-a conforme necessário.

13.5 - Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo dos Serviços, respeitado os limites previstos na Lei 8.666/93, a proponente vencedora deverá proceder ao reforço da caução inicial no mesmo percentual estabelecido.

13.6 - Havendo prorrogação de prazo formalmente admitida pela Administração, deverá a Proponente vencedora reapresentar quaisquer das modalidades de garantia previstas na Lei 8.666/93 e por essa escolhida, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a Administração os créditos da proponente vencedora, enquanto não efetivada tal garantia, o valor a ela correspondente.

13.7 - A garantia de execução do contrato deverá ser apresentada pela Contratada a partir da emissão da ordem de serviço até no máximo quando da liberação do pagamento da primeira medição, sob pena do não recebimento do valor dos serviços realizados e ter o contrato rescindido;

13.8 - A CONTRATANTE restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme § 4º do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

13.9 - A garantia prestada em dinheiro será atualizada monetariamente.

13.10 - Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com o Município de Itarana/ES, nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Não será aceita qualquer outra garantia não prevista no parágrafo 1º do artigo 56 da lei 8.666/96 e suas alterações.

13.11 - A Apólice do Seguro-Garantia deverá ser credenciada e fiscalizada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, e de acordo com a Circular Susep nº 477/2013.

13.12 - A Fiança Bancária deverá ser emitida por instituições credenciadas, regulamentadas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Resolução N º 2.325/96-BCB.

13.13 - A caução de garantia de execução do Contrato tem por objetivo oferecer garantia ao CONTRATANTE quanto ao fiel cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as obrigações direta ou indiretamente vinculadas ao Contrato.

14. ORDEM DE SERVIÇO, PRAZO DE INÍCIO E TÉRMINO

14.1 - A ordem de serviço será emitida pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, no qual a empresa contratada terá 05 (cinco) dias úteis para iniciar os serviços, devendo, portanto, a licitante preparar todos os equipamentos que serão utilizados com antecedência, para que não haja atrasos.

14.2 - Os horários de prestação dos serviços serão indicados pelo Município.

14.3 - Os serviços deverão ser executados de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos, sendo de inteira responsabilidade da contratada os serviços de transporte e disponibilização do equipamento.

14.4 - O Contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e devidamente justificado.

14.4.1 O início de vigência será contado do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES - <https://diariomunicipales.org.br/>.

15. DO REAJUSTAMENTO

15.1 - Os preços apresentados pela contratada poderão ser reajustados, de acordo com os preceitos do art 40, XI, Lei 8666/93.

15.1.1 - Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados tendo por referência os seguintes critérios:

a) O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

b) Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

c) O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93

15.2 - Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

15.2.1 - Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

15.2.2 - Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

15.2.3 - Quando da solicitação do reajuste, a CONTRATADA deverá encaminhar a documentação comprobatória da manutenção de sua condição de autorizatária para prestação dos serviços objeto do contrato.

15.2.4 - O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 15.1.1 desta cláusula.

15.3 - Os reajustes a que o contratado fizer jus mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93, ou com o encerramento do Contrato.

15.4 - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

16. NOMEAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

- O Fiscal e o substituto do fiscal do contrato serão indicados no ato da assinatura do contrato pelo Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.

- O Gestor do contrato será o Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.

17. FISCALIZAÇÃO

O fiscal do contrato, ficará designada como representante da Administração responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços contratados, bem como pela atestação das notas fiscais e faturas correspondentes, nos termos do artigo 67 da Lei no 8.666, de 1993.

A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela representante da Contratante, designada para acompanhar os serviços, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

A Contratada, por intermédio de seus representantes e prepostos, prestará as informações e esclarecimentos necessários, sempre que solicitados pela Fiscalização.

Quaisquer exigências da Contratante e seus representantes, inerentes ao fiel cumprimento do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do contrato a ser firmado correrão à conta dos recursos financeiros provenientes dos Royalties Federal (Fonte 1530; Ficha 269).

19 – RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

A Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos - SMTOSU foi responsável pela elaboração do Termo de Referência, sendo as especificações técnicas elaboradas pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Secretaria de Meio Ambiente, cujos esclarecimentos e informações poderão ser prestadas pela servidora Crislaine da Penha dos Santos, através do telefone (27) 3720-1666 ou e-mail semama@itarana.es.gov.br ;

Observação: os serviços objeto deste projeto básico foram elaborados para a contratação por toneladas, pois, assim foi a decisão da administração, neste caso, alertamos para a necessidade de o Município dispor de balança própria ou locada sob sua fiscalização, para a aferição da quantidade de resíduos transportados. Outra opção, seria a contratação dos serviços por preço fixo, neste caso, sendo necessário apenas o comprovante de pesagem na entrada e na saída do aterro a fim de comprovação de que os resíduos coletados foram totalmente destinados em local ambientalmente adequado.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A empresa contratada deverá indicar pessoa responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para qualquer problema envolvendo o referido serviço.

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos.

21 - APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Caio Gomes Covre

Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo

ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAMENTO

(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2019

A empresa: **(razão social)** _____, devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o **CNPJ nº.** _____ com sede na **(endereço completo)** _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, constitui como representante o **Sr.(a)** _____, portador(a) do documento de **identidade nº** _____ e inscrito(a) no **CPF sob o nº** _____, para participar da licitação acima referenciada, outorgando plenos poderes para pronunciar em seu nome, formular proposta comercial, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame.

Local e Data

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº. _____

(COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO)

Obs. 01 - No momento do credenciamento deverá ser apresentado o estatuto, o contrato social ou documento equivalente comprovando que o outorgante tem poderes para conceder a representação da empresa.

Obs. 02 - O Termo de credenciamento pode ser dispensado quando a empresa estiver representada na Sessão Pública por um de seus sócios, caso não precise assinar em conjunto com os demais sócios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PRÉVIA
(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2019

A empresa: **(razão social)** _____, devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o **CNPJ nº.** _____ com sede na **(endereço completo)** _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, **DECLARA**, sob as penas da lei, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02.

Local e Data

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo

ANEXO IV - MODELO DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA C.F.
(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2019

A empresa: **(razão social)** _____, devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o **CNPJ nº.** _____ com sede na **(endereço completo)** _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e Data

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIV
(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2019

DECLARAÇÃO

A empresa: **(razão social)** _____, devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o **CNPJ nº.** _____ com sede na **(endereço completo)** _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, **DECLARA**, sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo e que concorda com todas as condições do Edital e seus anexos para participação no **Pregão Presencial em epígrafe.**

Local e Data.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ME, MEI, EPP e EQUIPARADAS
(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2019

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, **DECLARA** sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- MICROEMPRESA - ME**, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 1232006.
- EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP**, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 1232006.
- MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI**, conforme § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 1232006.
- EQUIPARADA**, (Especificar a Lei de equiparada e em qual regime está enquadrada perante a Lei Complementar nº 123/2006)

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

OBSERVAÇÃO: Caso possua restrição fiscal assinalar a ressalva abaixo

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 para a regularização, estando ciente que, do contrário, haverá decadência do direito à contratação, como também sujeição às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

Local e Data

Nome do representante legal da empresa
Empresa: _____
CNPJ nº. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2019

Processo n.º 005431/2019 de 05 de dezembro de 2019

Origem: Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, senhor **Ademar Schneider**, brasileiro, casado, residente na Fazenda Alto Santa Joana, s/nº, Santa Joana, Itarana/ES, portador do CPF nº 881.042.907-97 e CI nº 757.196/ES, doravante denominados **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, CNPJ Nº _____, estabelecida na _____, neste ato representada por _____, CPF nº ____ e CI nº ____ doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato conforme Processos e Pregão supra referidos, tudo de acordo com a Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de armazenamento, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos domiciliares classe II - A (sólidos urbanos), do município de Itarana/ES, para aterro sanitário licenciado por órgão competente, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1 - O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria contratada que passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor global do presente contrato é estimado em R\$ _____ (_____), de acordo com a proposta vencedora, ora Contratada.

3.2 - No preço contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento dos materiais tais como, despesas administrativas, salários, contribuições sociais, embalagens, transportes, cargas, descargas, seguros, impostos, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional, observadas com as condições estabelecidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA - ORDEM DE SERVIÇO, PRAZO DE INÍCIO E TÉRMINO

4.1 - A ordem de serviço será emitida pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, no qual a empresa contratada terá 05 (cinco) dias úteis para iniciar os serviços, devendo, portanto, a licitante preparar todos os equipamentos que serão utilizados com antecedência, para que não haja atrasos.

4.2 - Os horários de prestação dos serviços serão indicados pelo Município.

4.3 - Os serviços deverão ser executados de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos, sendo de inteira responsabilidade da contratada os serviços de transporte e disponibilização do equipamento.

4.4 - O Contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e devidamente justificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

4.4.1 O início de vigência será contado do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES - [<https://diariomunicipales.org.br/>](https://diariomunicipales.org.br/).

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Para fins de pagamento, ao início de cada mês, a contratada deverá requerer à Prefeitura o pagamento dos serviços executados no mês anterior. O processo de pagamento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

5.2 - Conferência e aceite do relatório de medição expedido pelo fiscal do contrato;

5.3 - Nota fiscal e/ou fatura dos serviços efetivamente executados, de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, devendo ser emitida em nome deste Município;

5.4 - Certificado e os tickets de pesagem emitidos por **balança própria ou locada sob a fiscalização do Município, para a aferição da quantidade de resíduos transportados.**

5.5 - No caso de a destinação final ser realizada em aterros terceirizados, deve-se exigir o comprovante de pesagem na entrada e na saída do aterro a fim de comprovação de que os resíduos coletados foram totalmente destinados em local ambientalmente adequado.

5.6 - Comprovante mensal do recolhimento do FGTS e ao INSS, referente ao mês anterior à execução dos serviços;

5.7 - Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS;

5.8 - Prova de regularidade junto ao FGTS;

5.9 - Certidão negativa de débito estadual;

5.10 - Certidão negativa de débito federal;

5.11 - Certidão negativa de débito municipal;

5.12 - Certidão negativa de débito trabalhista;

5.13 - Certidão de falência e concordada.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrá (ão) pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

000010801545200032.057 - Manutenção dos serviços de limpeza pública / 33903900000 - outros serviços de terceiros, pessoa jurídica / Ficha: 00269 / Fonte de recurso: 15300000000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 - DA PESAGEM DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES;

7.1.1 - De acordo com a Instrução Normativa TC 52, de 23 de julho de 2019, que aprova as Orientações Técnicas para elaboração de Projeto Básico para contratação de serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos no âmbito do Estado do Espírito Santo e dá outras providências, o Município deve dispor de balança própria ou locada sob sua fiscalização, para a aferição da quantidade de resíduos;

7.1.2 - Todas as balanças devem ter o certificado de aferição emitido pelo INMETRO atualizado e em vigência. Visando evitar-se riscos sanitários, a balança utilizada para este fim não deve ser utilizada para pesagem de produtos agrícolas como grãos, frutas, legumes dentre outros;

7.1.3 - A balança utilizada para a pesagem dos resíduos deve emitir comprovante de pesagem automaticamente, contendo dados do veículo e do peso na chegada e na saída, quando vazio. Estes comprovantes não devem ser emitidos e/ou preenchidos manualmente;

7.1.4 - No caso de a destinação final ser realizada em aterros terceirizados, deve-se exigir o comprovante de pesagem na entrada e na saída do aterro a fim de comprovação de que os resíduos coletados foram totalmente destinados em local ambientalmente adequado;

7.1.5 - Para melhor controle da prestação do serviço, o caminhão deverá ser pesado na entrada e saída do transbordo e na entrada e saída do aterro.

7.2 - QUANTITATIVO;

7.2.1 - Para apurar a média mensal estimada de resíduos sólidos que serão transportados para o

aterro sanitário, realizamos um levantamento no atual contrato, utilizando como metodologia para o cálculo, o quantitativo transportado nos últimos 12 (doze) meses, período de outubro de 2018 a setembro de 2019, dividido por 12 (doze) meses. Deste cálculo, obtivemos uma média aproximada de 105 toneladas/mês, a qual acrescentamos mais 10 (dez) toneladas de margem de segurança, totalizando uma estimativa 115 toneladas/mês;

7.2.2 - A estimativa para 12 meses dos serviços de armazenamento, transporte e destinação final dos resíduos domiciliares urbanos é de 1.380 toneladas, apurando-se em média um total de 115 toneladas/mês;

7.2.3 - Deverá ser disponibilizado no mínimo 02 (duas) caixas estacionárias tipo roll-on roll-off para depósito e armazenamento dos resíduos coletados e que será transportado até o aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos competentes.

7.3 - LOGÍSTICA E EXECUÇÃO;

7.3.1 - As caixas Roll-on Roll-off deverão ser transportadas de forma segura e, devidamente licenciadas por órgão competente, e de forma a não permitir que sejam dispersos, com a movimentação do caminhão, resíduos em vias públicas, para tanto, o container somente poderá ser transportado com a lona de proteção devidamente fixada;

7.3.2 - As caixas Roll-on Roll-off deverão ser impermeabilizadas de forma que a vedação não permita que o chorume escorra pelas vias públicas de trânsito causando transtornos à população;

7.3.3 - Retirar as caixas Roll-on Roll-off assim que estiverem cheias, não podendo as mesmas permanecerem no local por mais de 72 (setenta e duas) horas;

7.3.4 - Quando da retirada das caixas Roll-on Roll-off a contratada substituirá a cheia por outra vazia, de forma a não comprometer a qualidade dos serviços e a evitar que os resíduos sejam dispostos sobre o solo, sendo a empresa contratada responsável pelos danos ocorridos por falha no cumprimento do objeto;

7.3.5 - Realizar quantas viagens forem necessárias para o transporte e destinação final dos resíduos sólidos armazenados, devendo a empresa possuir todas as Licenças Ambientais que requerem o objeto deste Projeto Básico, observados os quantitativos mínimos estimados;

7.3.6 - A licitante obriga-se a desenvolver o serviço objeto desta licitação sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplo poder para atuar no sentido do fiel cumprimento do contrato;

7.3.7 O transporte dos resíduos do transbordo para o local de recebimento e destinação final devem seguir normas técnicas, frequência, e veículo apropriado. Para escolha do tipo de veículo coletor, foram considerados o tipo e a quantidade de Resíduos, os custos de equipamentos, as condições locais como a mão de obra, as características das vias públicas (largura, declividade e pavimentação), as densidades populacionais e de tráfegos e custos operacionais de manutenção.

7.4 - EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO;

7.4.1 - Para execução dos serviços pertinentes a este objeto, a Contratada deverá dispor, no mínimo, dos equipamentos abaixo relacionados:

a) 01 caminhão transportador, com capacidade mínima de 30 m³, dotado com dispositivo automático para carregamento de contêineres;

a.1) O veículo deverá ter no início do contrato, ano de fabricação, obrigatoriamente 2013 em diante, e nenhum veículo deverá ter idade superior a 07 (sete) anos durante o período de vigência do contrato;

a.2) O veículo será dotado de tacógrafo e ser do tipo roll- on/off;

a.3) Deverá estar com todos os licenciamentos específicos de veículos de transporte de carga em dia (IPVA, CIV; INMETRO);

b) No mínimo 02 (duas) caixas Roll-on Roll-off em ótimo estado de conservação, com capacidade mínima de 30m³, a serem instaladas no local de armazenamento temporário do município.

b.1) - As caixas deverão ter capacidade mínima de 30m³ e são equipamentos destinados ao acondicionamento temporário dos resíduos sólidos urbanos do tipo domiciliares (residencial e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

comercial) não recicláveis, utilizados no acondicionamento e transporte dos RSU e compatíveis com os equipamentos do caminhão transportador.

c) A Contratada deverá fornecer gratuitamente aos seus funcionários e demais recursos humanos envolvidos neste serviço, os uniformes, EPI's e EPC's (Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva).

d) Nos custos desses equipamentos, deverão estar inclusos despesas com assentamento e manutenção.

e) As operações de manutenção preventiva, bem como abastecimento de combustível, lavagem do veículo e dos contêineres e lubrificação, ficará por conta da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

8.1.1 - Indicar por meio de Portaria o Fiscal do Contrato;

8.1.2 - Comunicar, por escrito, à licitante quaisquer irregularidades verificadas na realização dos serviços;

8.1.3 - Proporcionar as condições para que a licitante possa cumprir as obrigações pactuadas.

8.1.4 - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, na forma prevista na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.1.5 - Promover o pagamento na data prevista no contrato;

8.1.6 - Fornecer local para o armazenamento temporário das caixas Roll-on/roll-off, com as devidas adequações necessárias para evitar presença de catadores, segurança patrimonial e licença de operação.

8.1.7 - Dispor de balança própria ou locada sob sua fiscalização, para a aferição da quantidade de resíduos.

8.2 - A CONTRATADA obrigar-se-á a:

8.2.1 - Responsabilizar-se pela execução total dos serviços pelo preço proposto e aceito pela contratante;

8.2.2 - Assumir total responsabilidade por danos causados ao município ou a terceiros, decorrente da execução dos serviços, isentando o município de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução dos serviços;

8.2.3 - Prestar os serviços, incluindo mão-de-obra e todos os encargos sociais e previdenciais relativos, fornecimentos de materiais, equipamentos e espaço físico necessários à execução dos serviços;

8.2.4 - Disponibilizar toda a documentação necessária, quando solicitado para análise da fiscalização e desta Secretaria, bem como visita técnica;

8.2.5 - Possuir para execução das atividades do projeto básico, as seguintes licenças ambientais:

8.2.5.1 - Licença de transporte de resíduo classe II-A (RSU)

8.2.5.2 - Licença de destinação final de resíduo classe II-A (RSU)

8.2.5.3 - Caso a empresa não seja proprietária do aterro para destinação final dos resíduos sólidos urbanos domiciliares não recicláveis, deverá apresentar Termo de Compromisso com aterro sanitário devidamente licenciado ou outro documento equivalente.

8.2.6 - Responsabilizar-se pelas despesas inerentes aos serviços prestados;

8.2.7 - Caso haja alguma irregularidade no ato do pagamento, o mesmo será vetado;

8.2.8 - A contratada deverá manter um programa de manutenção preventiva/corretiva periódica de veículos e equipamentos usados neste contrato, para garantir-lhes o correto funcionamento e, por consequência, a continuidade dos serviços prestados, bem como, a segurança dos funcionários e munícipes afetados por esse serviço, devendo apresentar evidências documentais quando solicitado pela fiscalização.

8.2.9 - Comprovar a escrituração contábil regular no período de vigência do Contrato.

8.2.10 - Apresentar os documentos de cobrança, inclusive NOTA FISCAL, com a descrição dos serviços realizados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

- 8.2.11 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, aos equipamentos ou pessoas, causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 8.2.12 - Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor;
- 8.2.13 - Cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais pertinentes aos elementos de **defesa e preservação do meio ambiente** relativamente às legislações em nível federal, estadual e municipal em vigor;
- 8.2.14 - Permitir e facilitar aos fiscais da Prefeitura Municipal de ITARANA a inspeção ao local do serviço em qualquer dia e hora, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados, relacionados com os serviços contratados;
- 8.2.15 - Assumir total responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros decorrentes dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição parcial ou total, isentando a PREFEITURA de todas as reclamações, sejam resultantes de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas para execução dos serviços;
- 8.2.16 - Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante a execução dos serviços.
- 8.2.17 - Treinar seus funcionários quanto ao uso dos equipamentos e ferramentas postas à sua disposição para a execução das tarefas.
- 8.2.18 - Responder pelo zelo e conservação das instalações postas à sua disposição, providenciando o reparo de qualquer dano a que der causa por negligência ou imperícia, no prazo máximo de 72 horas.
- 8.2.19 - Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato.
- 8.2.20 - Substituir qualquer funcionário que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso, ou não demonstrar qualificação para os serviços que são objetos do Contrato, no prazo máximo de 24 horas.
- 8.2.21 - Não permitir que seus funcionários solicitem qualquer tipo de gratificação.
- 8.2.22 - Manter no quadro pessoa autorizada a atender e fazer cumprir as determinações dos fiscais da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos.
- 8.2.23 - Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos na execução dos serviços.
- 8.2.24 - Acatar, em todos os seus termos, as determinações de segurança que venham a ser implantadas pela Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos.
- 8.2.25 - Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no contrato, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 8.2.26 - Garantir o pagamento do PISO da categoria, bem como adicionais de insalubridade, periculosidade, adicional noturno e horas extras quando for o caso.
- 8.2.27 - Manter em dia todas as suas obrigações com terceiros inclusive as de cunho trabalhista, estendendo-se as responsabilidades para os feitos judiciais decorrentes desta licitação.
- 8.2.28 - Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a lei n.º 9854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).
- 8.2.29 - Informar imediatamente a Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos, verbalmente e por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços.
- 8.2.30 - Atender as solicitações da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos de fornecimento de informações de dados sobre os serviços, dentro dos prazos estipulados.
- 8.2.31 - Cumprir integralmente o disposto neste projeto básico.
- 8.2.32 - A Contratada deverá cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu
-

quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, doravante denominado CONTRATANTE, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à CONTRATADA:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Prefeitura Municipal de Itarana\ES;
- b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) suspensão para contratar com a Administração Municipal;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a CONTRATADA será advertida devendo apresentar defesa em 05(cinco) dias úteis.

a) A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das sanções cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Administração, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.

c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.

§ 2º - As multas previstas nas letras "b" e "c" do subitem 9.1 poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do caput (subitem 9.1).

a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

§ 3º - As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

§ 4º - Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves, a Administração, poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.

§ 5º - Se os danos restringirem-se à Administração, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

§ 6º - Se puderem atingir a Administração Municipal como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade.

§ 7º - A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretaria solicitante.

§ 8º - Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o Secretário submeterá sua decisão à Procuradoria Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 9º - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de lei.

§ 10º - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos já praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e sanções previstas neste instrumento.

10.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado;

V - A paralisação do fornecimento do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução do contrato, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e

XV - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

10.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.

10.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do subitem 10.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - judicial, nos termos da legislação.

10.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer da Procuradoria e decidida pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pelo (s) Responsável (is) Solicitante (s), nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, bem como da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27/03/2015, dando também cumprimento as normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

11.2 - O Gestor do Contrato será o responsável solicitante pela contratação, com atribuições e deveres estabelecidos no artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

março de 2015.

11.3 - O Fiscal do contrato será nomeado através de portaria, após assinatura e empenho do contrato, conforme indicação feita no termo de referência pelo solicitante, de acordo com o inciso IV, artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27 de março de 2015.

11.4 - O fiscal do contrato, ficará designada como representante da Administração responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços contratados, bem como pela atestação das notas fiscais e faturas correspondentes, nos termos do artigo 67 da Lei no 8.666, de 1993.

11.5 - A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.6 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela representante da Contratante, designada para acompanhar os serviços, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

11.7 - A Contratada, por intermédio de seus representantes e prepostos, prestará as informações e esclarecimentos necessários, sempre que solicitados pela Fiscalização.

Quaisquer exigências da Contratante e seus representantes, inerentes ao fiel cumprimento do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO E DOS ADITAMENTOS

12.1 - Os preços apresentados pela contratada poderão ser reajustados, de acordo com os preceitos do art 40, XI, Lei 8666/93.

12.1.1 - Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados tendo por referência os seguintes critérios:

a) O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

b) Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

c) O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93

12.2 - Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

12.2.1 - Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

12.2.2 - Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

12.2.3 - Quando da solicitação do reajuste, a CONTRATADA deverá encaminhar a documentação comprobatória da manutenção de sua condição de autorizatória para prestação dos serviços objeto do contrato.

12.2.4 - O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 12.1.1 desta cláusula.

12.3 - Os reajustes a que o contratado fizer jus mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93, ou com o encerramento do Contrato.

12.4 - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

irretratável a esse direito.

12.5 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, Mediante Processo, devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1 - Dada a relevância dos serviços a serem contratados e seu caráter contínuo e essencial, é indispensável a exigência, por parte da Administração Pública, de garantia para a contratação, uma vez que a descontinuidade da prestação dos serviços, bem como, sua prestação de forma ineficiente acarretam grande impacto a saúde pública e ao bem comum, devendo a administração pública se precaver de qualquer prejuízo que possa vir a sofrer.

13.2 - O seguro garantia servirá também para cobrir qualquer prejuízo ao poder público caso a empresa vencedora do certame não cumpra com estas obrigações.

13.3 - O percentual a ser considerado será o valor máximo permitido, conforme Lei nº 8.666/93, art. 56, 5ª, de **5% (cinco por cento)** do valor global do contrato, previamente assinado, e poderá ser apresentada nos termos e nas Modalidades descritas no Art. 56 da Lei n.º 8.666/1993.

13.4 - Caberá à **CONTRATADA** manter a validade da garantia durante o período da execução contratual, **acrescido de 30 (trinta) dias**, renovando ou reforçando-a conforme necessário.

13.5 - Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo dos Serviços, respeitado os limites previstos na Lei 8.666/93, a proponente vencedora deverá proceder ao reforço da caução inicial no mesmo percentual estabelecido.

13.6 - Havendo prorrogação de prazo formalmente admitida pela Administração, deverá a Proponente vencedora reapresentar quaisquer das modalidades de garantia previstas na Lei 8.666/93 e por essa escolhida, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a Administração os créditos da proponente vencedora, enquanto não efetivada tal garantia, o valor a ela correspondente.

13.7 - A garantia de execução do contrato deverá ser apresentada pela Contratada a partir da emissão da ordem de serviço até no máximo quando da liberação do pagamento da primeira medição, sob pena do não recebimento do valor dos serviços realizados e ter o contrato rescindido;

13.8 - A CONTRATANTE restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme § 4º do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

13.9 - A garantia prestada em dinheiro será atualizada monetariamente.

13.10 - Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com o Município de Itarana/ES, nos termos da legislação vigente.

Não será aceita qualquer outra garantia não prevista no parágrafo 1º do artigo 56 da lei 8.666/96 e suas alterações.

13.11 - A Apólice do Seguro-Garantia deverá ser credenciada e fiscalizada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, e de acordo com a Circular Susep nº 477/2013.

13.12 - A Fiança Bancária deverá ser emitida por instituições credenciadas, regulamentadas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Resolução N.º 2.325/96-BCB.

13.13 - A caução de garantia de execução do Contrato tem por objetivo oferecer garantia ao CONTRATANTE quanto ao fiel cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as obrigações direta ou indiretamente vinculadas ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO MEIO AMBIENTE

14.1 - Independentemente do serviço objeto do presente Contrato possuir ou não Licença Ambiental em nome do Município de Itarana/ES, a CONTRATADA deverá obter, antes do início dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

serviços, sem ônus para o Município de Itarana/ES, todas as licenças ou autorizações ambientais que sejam de sua responsabilidade e necessárias para a operacionalização dos serviços e atividades que irá desenvolver, e para as áreas de apoio que irá utilizar para execução do objeto contratado;

14.2 - A CONTRATADA deverá adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, no recolhimento dos resíduos, no transporte e mantendo o local de trabalho adequado as exigências de limpeza, higiene e segurança.

14.3 - A CONTRATADA fica responsável, inclusive por atos de seus empregados, pela preservação da flora e da fauna existente, de acordo com a legislação e normas vigentes.

14.4 - Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a Administração:

a) recuperação ou restauração por impacto ao meio ambiente que, por sua culpa, tenha ocorrido, nos termos definidos pelo órgão fiscalizador;

b) as multas que venham a ser aplicadas pelo órgão fiscalizador, por descumprimento do que disposto neste Contrato.

c) Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativo às obrigações previstas nesta Cláusula, se suportados pelo Município de Itarana/ES, serão descontados dos pagamentos devidos a CONTRATADA ou das garantias oferecidas ou, ainda, cobrados judicialmente, servindo para tanto o instrumento como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O presente Contrato será publicado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, na forma estipulada no art. 111 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - Estando contratados assinam o presente instrumento acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seus legais efeitos.

Itarana/ES, __ de _____ de 2019.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Ademar Schneider

Prefeito Municipal

CONTRATADA: _____

EMPRESA VENCEDORA

Sr. XXXXXXXXX

Testemunhas: _____

ANEXO VIII - PREÇO MÉDIO

LOTE 001 - SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE DOS RESÍDUOS E DESTINAÇÃO FINAL.						
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total

LOTE 001 - VALOR ESTIMADO MENSAL

00001	00001461	SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO E TRANSPORTES DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES CLASSE II - A, NÃO PERIGOSOS. MANTER, EM LOCAL INDICADO PELA ADMINISTRAÇÃO, DUAS CAIXAS ESTACIONÁRIAS DO TIPO FOLL-ON ROLL-OFF; RECOLHER OS RESÍDUOS SEMPRE QUE AS CAIXAS ESTACIONÁRIAS ESTIVERAM CHEIAS CONFORME A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO. TRANSPORTAR OS RESÍDUOS CLASSE II (DOMICILIARES) DA ÁREA DE TRANSBORDO INDICADA PELO MUNICÍPIO ATÉ ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO POR ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE.	TN MÊS	115	130,78	15.039,70
00002	00001857	SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL. SERVIÇO DE RECEBIMENTO, PESAGEM E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CLASSE II – A (SÓLIDOS URBANOS), EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO POR ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE.	TN MÊS	115	112,15	12.897,25
2 Itens					Valor MENSAL Estimado do Lote	R\$ 27.936,95

LOTE 001 - VALOR ESTIMADO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

00001	00001461	SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO E TRANSPORTES DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES CLASSE II - A, NÃO PERIGOSOS. MANTER, EM LOCAL INDICADO PELA ADMINISTRAÇÃO, DUAS CAIXAS ESTACIONÁRIAS DO TIPO FOLL-ON ROLL-OFF; RECOLHER OS RESÍDUOS SEMPRE QUE AS CAIXAS ESTACIONÁRIAS ESTIVERAM CHEIAS CONFORME A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO. TRANSPORTAR OS RESÍDUOS CLASSE II (DOMICILIARES) DA ÁREA DE TRANSBORDO INDICADA PELO MUNICÍPIO ATÉ ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO POR ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE.	TN	1.380	130,78	180476,40
00002	00001857	SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL. SERVIÇO DE RECEBIMENTO, PESAGEM E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CLASSE II – A (SÓLIDOS URBANOS), EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO POR ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE.	TN	1.380	112,15	154767,00
2 Itens					Valor Total Estimado do Lote	R\$ 335243,40
Valor Global Estimado pelo PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES					R\$ 335243,40	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

ANEXO IX - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**PROPOSTA COMERCIAL**

Pregão Presencial Nº 000047/2019

Empresa Proponente:

Endereço:

CNPJ:

Validade da Proposta: _____ (_____) dias.

Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
----------	--------	---------------	-------	------------	----------	-------------

LOTE 001 - SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE DOS RESÍDUOS E DESTINAÇÃO FINAL.**LOTE 001 - VALOR MENSAL**

00001	00001461	SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO E TRANSPORTES DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES CLASSE II - A, NÃO PERIGOSOS. MANTER, EM LOCAL INDICADO PELA ADMINISTRAÇÃO, DUAS CAIXAS ESTACIONÁRIAS DO TIPO FOLL-ON ROLL-OFF; RECOLHER OS RESÍDUOS SEMPRE QUE AS CAIXAS ESTACIONÁRIAS ESTIVERAM CHEIAS CONFORME A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO. TRANSPORTAR OS RESÍDUOS CLASSE II (DOMICILIARES) DA ÁREA DE TRANSBORDO INDICADA PELO MUNICÍPIO ATÉ ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO POR ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE.	TN MÊS	115	R\$	R\$
00002	00001857	SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL. SERVIÇO DE RECEBIMENTO, PESAGEM E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CLASSE II - A (SÓLIDOS URBANOS), EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO POR ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE.	TN MÊS	115	R\$	R\$
2 Itens			Valor MENSAL do Lote		R\$	

LOTE 001 - VALOR PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

00001	00001461	SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO E TRANSPORTES DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES CLASSE II - A, NÃO PERIGOSOS. MANTER, EM LOCAL INDICADO PELA ADMINISTRAÇÃO, DUAS CAIXAS ESTACIONÁRIAS DO TIPO FOLL-ON ROLL-OFF; RECOLHER OS RESÍDUOS SEMPRE QUE AS CAIXAS ESTACIONÁRIAS ESTIVERAM CHEIAS CONFORME A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO. TRANSPORTAR OS RESÍDUOS CLASSE II (DOMICILIARES) DA ÁREA DE TRANSBORDO INDICADA PELO MUNICÍPIO ATÉ ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO POR ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE.	TN	1.380	R\$	R\$
00002	00001857	SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL. SERVIÇO DE RECEBIMENTO, PESAGEM E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CLASSE II - A (SÓLIDOS URBANOS), EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO POR ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE.	TN	1.380	R\$	R\$
2 Itens			Valor Total Pelo Período de 12 (doze) meses		R\$	
Valor Total da Proposta Pelo Período de 12 (doze) meses					R\$	

Valor Total da Proposta por Extenso:

Local e Data

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº. _____